

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito
1876-1961



LEI N.º 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dá nova redação à Lei n.º 089, de 09 de outubro de 2009, que institui o Conselho Municipal de Educação de Anguera, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 95 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) de Anguera, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, de caráter participativo e representativo da comunidade e da sociedade civil, com funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas, atuando na promoção da gestão democrática da educação municipal.

Art. 2º O CME tem por finalidade assegurar a gestão democrática da educação, promovendo a participação social na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas e diretrizes educacionais do município, em conformidade com as legislações nacional, estadual e municipal vigentes, observados os princípios de equidade, qualidade social e inclusão.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - discutir, acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais no âmbito do Município;

II - participar da elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação (PME), zelando pelo cumprimento de suas metas e estratégias;

III - acompanhar e avaliar a qualidade da educação no município, propondo medidas para seu aperfeiçoamento, nas diferentes vertentes, buscando contribuir para a qualidade, equidade e inclusão educacional;

IV - promover, realizar e divulgar estudos e diagnósticos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito
1876-1961



- V - acompanhar, orientar e fiscalizar o funcionamento dos Conselhos Escolares;
- VI - participar da elaboração e atualização das Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas diferentes modalidades, assegurando coerência com a legislação e as normas nacionais e estaduais e às especificidades locais;
- VII - verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal com a educação, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a chamada anual de matrícula dos estudantes, as campanhas de divulgações e promoção do acesso à escola, bem como as ações voltadas à permanência e à aprendizagem;
- IX - acompanhar e fiscalizar em nível local, junto às unidades escolares, anualmente, o desenvolvimento do Censo Escolar promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação;
- X - monitorar, anualmente, as taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar, podendo propor ações à Secretaria Municipal de Educação que coadunem para melhores resultados;
- XI - monitorar a distorção Idade x Ano, nas séries do Ensino Fundamental;
- XII - fiscalizar e avaliar as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em suas estruturas físicas, administrativas e pedagógicas, visando garantir e aperfeiçoar sua qualidade da oferta educacional;
- XIII - analisar e participar da discussão da proposta orçamentária municipal destinada à educação;
- XIV - acompanhar projetos, planos e convênios que envolvam contrapartidas do Município com a União, Estados, Universidades e consórcios ou parcerias com outros municípios, e outros órgãos de interesse educacional;
- XV - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional e pedagógica encaminhados pelo Poder Executivo Municipal ou por demanda da comunidade;
- XVI - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação, e com instituições educacionais públicas e privadas;
- XVII - autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XVIII - propor normas complementares para organização e funcionamento das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- XIX - propor e acompanhar políticas de formação inicial e continuada dos docentes, profissionais do magistério e profissionais diversos da educação;

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito
1876-1961



- XX - aprovar e fiscalizar o Calendário Escolar das instituições municipais e conveniadas;
- XXI - autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais e situações excepcionais;
- XXII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, em conformidade com a legislação vigente;
- XXIII - analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXIV - emitir pareceres e resoluções sobre matérias educacionais, por iniciativa própria ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições ligadas à educação;
- XXV - analisar, elaborar e emitir pareceres, relatórios, notas técnicas ou atos de recomendações sobre assuntos relacionados à aprovação ou reprovação de estudantes, cumprimento legal da carga horária anual pelas unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- XXVI - acompanhar, avaliar, propor e fiscalizar ações voltadas às políticas de Educação Especial na perspectiva inclusiva, garantindo acesso, permanência, participação e aprendizagem de todos os educandos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação;
- XXVII - estabelecer critérios que assegurem à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e às modalidades de ensino a adoção de práticas pedagógicas e estratégias de ensino e aprendizagem que considerem as peculiaridades regionais e socioculturais, promovendo o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras voltadas ao aperfeiçoamento dos processos formativos;
- XXVIII - regulamentar procedimentos operacionais e diretrizes para a oferta da educação escolar regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), assegurando práticas adequadas às necessidades e especificidades dos educandos;
- XXIX - acompanhar, monitorar e deliberar sobre políticas voltadas à EJA, Educação do Campo, Educação Especial, Educação Escolar Quilombola e Educação Indígena, quando aplicável, garantindo o direito e o respeito à diversidade, à equidade e à inclusão;
- XXX - acompanhar o recenseamento da população em idade escolar, referente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso na idade apropriada, propondo estratégias e alternativas que assegurem o atendimento educacional dessa população;
- XXXI - aprovar Organizadores Curriculares, Matrizes Curriculares, Regimentos Escolares, Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) e Diretrizes de Avaliação da

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Aprendizagem e Rendimento Escolar, aplicáveis nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XXXII - zelar pela orientação e fiscalização quanto ao cumprimento das normas vigentes constantes no arcabouço dos documentos de caráter pedagógico, aprovados ou regulamentados pelo colegiado;

XXXIII - estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e suas formas de ofertas, bem como para a autorização e implantação de programas, observada a legislação vigente;

XXXIV - promover a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte, visando à garantia de direitos educacionais integrais;

XXXV - acompanhar e propor diretrizes para a Educação Integral em Tempo Integral, incentivando práticas e experiências inovadoras;

XXXVI - estabelecer critérios que assegurem o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos educandos com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, garantindo condições adequadas de aprendizagem e desenvolvimento integral;

XXXVII - fixar diretrizes para a qualificação e atuação dos professores do AEE, dos docentes das classes regulares e dos Auxiliares de Apoio Educacional da Educação Básica, com o objetivo de promover a integração e o desenvolvimento dos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação;

XXXVIII - fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXXIX - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XL - opinar sempre que consultado por pessoa física ou jurídica;

XLI - publicar anualmente relatório das ações desenvolvidas;

XLII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XLIII - desempenhar outras atribuições correlatas à sua natureza e finalidades.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CME será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os seguintes segmentos:

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante docente da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- III - 01 representante docente do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante docente da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino;
- V - 01 (um) representante das Escolas do Campo;
- VI - 01 (um) representante dos pais dos alunos, preferencialmente com conhecimento ou interesse em legislação educacional;
- VII - 01 (um) representante da entidade sindical dos Professores e Profissionais da Educação;
- VIII - (um) 01 representante dos diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- IX - 01 (um) representante indicado pelos profissionais docentes da Rede Estadual.
- § 1º** Os membros suplentes substituirão os seus respectivos titulares, nas eventuais ausências ou impedimentos, assegurando a continuidade dos trabalhos do Conselho.
- § 2º** A indicação dos membros titulares ou suplentes, feita por cada segmento, deverá recair sobre representantes que possuam experiência em assuntos educacionais.
- § 3º** As funções exercidas pelos conselheiros são consideradas de relevante interesse social, tendo prioridade sobre as demais atribuições de cargo público municipal ocupado pelo membro.
- § 4º** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros do CME será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, desde que mantida a indicação pela entidade ou segmento ao qual pertence.

Art. 6º Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º Em caso de vacância definitiva do membro titular e de seu respectivo suplente, o CME deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da vacância, organizar a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de nova eleição do colegiado.

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito
1876-1961



Parágrafo único. Será considerada vacância definitiva de conselheiro a ausência não justificada a 05 (cinco) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante um período de doze meses.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos, por voto simples da maioria, dentre os conselheiros nomeados, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução ou reeleição por igual período.

Parágrafo único. O processo eleitoral será disciplinado no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º O CME funcionará em Sessão Plenária e por meio de reuniões de suas Comissões Permanentes, Comissões Especiais ou Grupos de Trabalhos, conforme previsto no Regimento Interno.

Parágrafo único. O conselho poderá convidar especialistas externos, sempre que necessário, para prestar apoio técnico às Comissões ou Grupos de Trabalho, contribuindo com subsídios para estudos, discussões, relatórios, pareceres e resoluções.

Art. 10. O CME reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros em exercício.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do CME o voto de desempate.

Art. 11. As reuniões do CME serão realizadas nas seguintes modalidades:

I - ordinárias, com periodicidade mensal;

II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, um terço de seus conselheiros.

Art. 12. As deliberações do CME serão proclamadas pelo Presidente, com base na decisão da maioria dos votos, e formalizadas por meio de Pareceres, Resoluções ou Recomendações, conforme a natureza da matéria.

§ 1º Os atos normativos do CME terão efeito obrigatório no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito
1876-1961



Art. 13. A composição do CME dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. O Poder Público Municipal garantirá ao CME estrutura física, recursos materiais, equipe de apoio administrativo, meios tecnológicos, assessoria técnica e demais recursos necessários ao pleno desempenho de suas atividades, até sua organização e inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Incumbe ao Poder Público Municipal assegurar, ainda, os recursos financeiros destinados à participação dos conselheiros em eventos de formação, seminários, encontros, congressos e conferências em âmbito regional, estadual e nacional promovidos pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) ou por instituições congêneres.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação terá sua sede na Casa dos Conselhos de Educação, espaço esse cedido pelo Poder Público Municipal para este fim.

Art. 16. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno a ser elaborado ou atualizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, devendo o referido regimento ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 089, de 09 de outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

1876-1961